

Id:09FEE24BE41E2AA4

Id:OCC56D3C9F32295E



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
 Avenida Padre Plácido, s/n - Centro, CEP:64.970-000
 Parnaíba-PI
 CNPJ: 06.554.265/0001-18



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 312/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.363.946,22 (quarenta milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde e educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

I - No valor de até R\$ 472.100,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e cem reais) destinados à área de SAÚDE, Seleção nº 36000022268/2025, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS;

II - No valor de até R\$ 39.891.846,22 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) destinados à área da EDUCAÇÃO, Seleção nº 26298010188/2025, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnaíba- PI, 17 de junho de 2026.

MIGUEL OMAR
 BARRETO
 RISSI:01536627860

Assinado de forma digital
 por MIGUEL OMAR BARRETO
 RISSI:01536627860
 Dados: 2026.06.17 12:55:04
 -03'00'

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31/2026, DE 16 de junho DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI no uso de suas atribuições legais, conforme por Lei Orgânica Município,

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de São Gonçalo do Gurgueia.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** - revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
 - II** - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
 - III** - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
 - IV** - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
 - V** - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
 - VI** - incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
 - VII** - organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
 - VIII** - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
 - IX** - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
 - X** - articular-se aos demais Fóruns de Educação;
 - XI** - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
 - XII** - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.
- Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
- I** - Titular da Secretaria Municipal de Educação;
 - II** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
 - III** - 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
 - IV** - 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
 - V** - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

- VI** - 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- VII** - 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- VIII** - 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;
- IX** - 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- X** - 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.
- XI** - 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- XII** - 01 Representante de Pais de estudantes;
- XIII** - 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XIV** - 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas;
- XV** - 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
- XVI** - 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII** - 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XVIII** - 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia, 16 de junho de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Dados: 2026.06.16 12:03:50 -03'00'

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do
Gurgueia-PI Prefeita Municipal

Id:09FEE24BE41E29B9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-3561-0019
E-mail: pmsgglicitacao@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE INTERNET PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI.
CONTRATADA: H+ INFORMATICA LTDA
.CNPJ: 11.270.335/0001-46

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS .

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo. 107, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/09/2026

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:0CC56D3C9F3229B7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-3561-0019
E-mail: pmsgglicitacao@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE 018/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NAS MEDIAÇÕES DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI.
CONTRATADA: BOM PASTOR
CNPJ: 41.566.551/0001-02

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS .

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo. 107, da Lei 14.133/21.

ASSINATURA: 16/06/2026

VIGÊNCIA: 16/06/2026 a 16/06/2027

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:167C53872DF829D1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-3561-0019
E-mail: pmsgglicitacao@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA – PI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI.
CONTRATADA: FABIANA NERES MOREIRA
CNPJ:58.610.582/0001-08

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO, COM AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL, DE 25% (VINTE E CINCO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107, c/c art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA:02/06/2026

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:09FEE24BE41E2958



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

PORTARIA Nº. 37/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Gerência de Autenticação de Documentos Escolares da Rede Municipal e define suas atribuições em consonância com as normas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 286 de setembro de 2025, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia – PI;

CONSIDERANDO a portaria ADM/CEE/PI nº 008/2006, que reconhece autonomia do município de São Gonçalo do Gurgueia – PI, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar mais racional e eficiente os serviços de autenticação e registro de documentos escolares no âmbito do Sistema de Ensino do Município de São Gonçalo do Gurgueia– PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Gerência de Autenticação de Documentos Escolares (GADE), subordinada à Secretaria Municipal de Educação, com atuação nas seguintes etapas e modalidades:

I – Educação Infantil (Creches e Pré-escolas);

II – Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais);

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º - A GADE tem como objetivo primordial coordenar, supervisionar e executar os
(Continua na próxima página)